

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “IRMÃO MARIANO DIAS”

Utilidade Pub. Municipal – Lei 2.176, de 09.10.87 - Utilidade Pública Estadual – Lei 8.228, de 08.01.93
Utilidade Pública Federal - Decreto de 02.12.98 - Fundada em 27.09.1985
Matriculada no Cons. Mun. de Assistência Social, sob nº 005/97 – Inscrita no CMDDCA, sob nº 0172001
Matriculada na Séc. de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, sob o nº 4461, em 22.07.88
Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS, sob nº 2829/88, em 08.11.88
Registrada no Cons. Nacional de As. Social – nº 28996-021867/94-98- Resolução nº 183, de 10.11.97.
Registrada no Cons. Educacional do Município, mediante Portaria da S.M.E., de 04.01.2002.
Credenciada como Est. Educacional das Palmeiras I - Fone (17) 3422-1600 - CEP-15501-453
Rua Miguel Andreo, 2316 – Jardim das Palmeiras I - Fone (17) 3422-1600 - CEP-15501-453
www.irmaomariano.com.br - irmaomariano@terra.com.br - CNPJ 49.074.222/0001-48 VOTUPORANGA- SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “IRMÃO MARIANO DIAS”

Com a alteração introduzida pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 dezembro de 2024.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. — A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, constituído em 27 de setembro de 1985, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede à Rua Miguel Andreo, 2316, no Bairro Jardim das Palmeiras I, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo e foro em Votuporanga.

Art. 2º. — A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, tem por finalidade realizar atendimento sócio assistencial sem alojamento, de forma continuada, permanente e planejada, gratuitamente de modo universal, à crianças, adolescentes e adultos, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, bem como promover a defesa e garantia de direitos na construção da própria cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais e de educação infantil-creche.

Art. 3º. — No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

§ 1º - Fica permitida a participação dos assistidos, como voluntários, nas atividades desenvolvidas pela Associação.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pela associação sempre serão monitoradas e supervisionadas.

Art. 4º. — A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, terá um Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. — A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição organizará tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais, se regerão pelo Regime Interno, aludido no Art. 4º.

Parágrafo único:- Poderá também a Instituição criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º. — A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, terá como fontes de recursos para a sua manutenção as contribuições dos associados, auxílios e doativos de particulares em dinheiro ou espécie, subvenções oriundas do Poder Público e promoções beneficentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

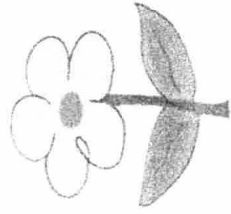
Art. 7º. — A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 2 (duas) categorias: fundadores e contribuintes.

§ 1º. — São associados fundadores todos aqueles membros que participaram do ato de fundação da Associação

Rever

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “IRMÃO MARIANO DIAS”

Utilidade Pub. Municipal – Lei 2.176, de 09.10.87 - Utilidade Pública Estadual – Lei 8.228, de 08.01.93



Utilidade Pública Federal - Decreto de 02.12.98 - Fundada em 27.09.1985

Matriculada no Cons. Mun. de Assistência Social, sob nº 005/97 – Inscrita no CMDPCA, sob nº 017/2001,

Matriculada na Séc. de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, sob o nº 4461, em 22.07.88

Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS, sob nº 2829/88, em 08.11.88

Registrada no Cons. Nacional de As. Social – nº 28996-021867/94-98- Resolução nº 183, de 10.11.97

Credenciada como Est. Educacional do Município, mediante Portaria da S.M.E., de 04.01.2002.

Rua Miguel Andreo, 2316 – Jardim das Palmeiras I - Fone (17) 3422-1600 – CEP-15501-453

www.irmaomariano.com.br - irmaomariano@terra.com.br - CNPJ 49.074.222/0001-48 VOTUPORANGA- SP

§ 2º. — São considerados associados contribuintes todos aqueles indivíduos que contribuírem mensalmente, em favor da Associação, e ainda colaborarem voluntariamente nos serviços assistenciais desenvolvidos pela mesma;

Art. 8º. — Formas de admissão, demissão e exclusão dos associados:

I. — Admissão: São associados fundadores e contribuintes os admitidos nas formas previstas no Art. 7º. – Parágrafo 1º. e 2º.;

II. — Demissão: Os associados que manifestarem, por escrito, sua vontade de não mais continuarem a pertencer ao quadro de membros da Associação, serão desligados por decisão da Diretoria, atendendo ao pedido feito;

III. — Exclusão: Serão excluídos do quadro de membros da Associação todos os associados que transgredirem normas de conduta e obediência ao disposto no estatuto e regimento interno da associação, por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 9º. — São direitos dos associados, quites com suas obrigações:

I. — Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. — Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. — Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”.

Art. 10. — São deveres dos associados:

I. — Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. — Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III. — Zelar pelo decoro e bom nome da Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”.

Art. 11. — Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. — A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, será administrada por:

I. — Assembleia Geral;

II. — Diretoria;

III. — Conselho Fiscal.

Art. 13. — A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-a dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 14. — Compete a Assembleia Geral:

I. — Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. — Decidir sobre reformas do Estatuto;

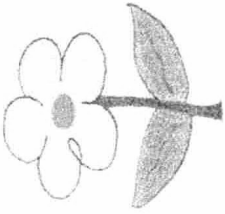
III. — Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Art. 34;

IV. — Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Renata

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “IRMÃO MARIANO DIAS”

Utilidade Pub. Municipal – Lei 2.176, de 09.10.87 - Utilidade Pública Estadual – Lei 8.228, de 08.01.93
Utilidade Pública Federal - Decreto de 02.12.98 - Fundada em 27.09.1985



Matriculada no Cons. Mun. de Assistência Social, sob nº 005/97 – Inscrita no CMDDCA, sob nº 017.2001.
Matriculada na Séc. de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, sob o nº 4461, em 22.07.88.
Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS, sob nº 2829/88, em 08.11.88.
Registrada no Cons. Nacional de As. Social – nº 28996-021867/94-98- Resolução nº 183, de 10.11.97.
Credenciada como Est. Educacional do Município, mediante Portaria da S.M.E., de 04.01.2002.
Rua Miguel Andreo, 2316 – Jardim das Palmeiras I - Fone (17) 3422-1600 - CEP-15501-453
www.irmaomariano.com.br - irmaomariano@terra.com.br - CNPJ 49.074.222/0001-48 VOTUPORANGA- SP

V— Aprovar o Regimento Interno;

VI - Decidir sobre a exclusão de associados

VII. — Escolher diretores para preenchimento das vagas que se verificarem dentro do exercício;

VIII — Destituir os administradores, sendo nesses casos a competência privativa da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com quórum de 2/3 (dois terços) para deliberação .

Art. 15. — A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I. — Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. — Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. — A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I. — Pela Diretoria;

II. — Pelo Conselho Fiscal;

III. — Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações.

Art. 17. — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único — Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação com 2/3 (Dois Terços) dos associados inscritos e em segunda convocação uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, sendo que o quórum de aprovação dos assuntos tratados será de metade mais um.

Art. 18. — A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ - 1º :- O mandato da Diretoria será de 03 (tres) anos, sendo admitida a reeleição vedado o cargo de direção vitalício.

§ - 2º:- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19. — Compete à Diretoria:

I. — Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II. — Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

III. — Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. — Contratar e demitir funcionários.

Art. 20. — A Diretoria reunir-se-a no mínimo uma vez a cada dois meses.

Art. 21. — Compete ao Presidente:

I. — Representar A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

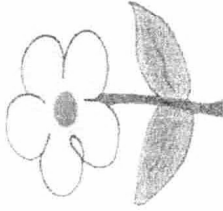
II. — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. — Presidir a Assembleia Geral.

V. — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

Renner

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “IRMÃO MARIANO DIAS”



Utilidade Pub. Municipal – Lei 2.176, de 09.10.87 – Utilidade Pública Estadual – Lei 8.228, de 08.01.93
Utilidade Pública Federal - Decreto de 02.12.98 - Fundada em 27.09.1985
Matriculada no Cons. Mun. de Assistência Social, sob nº 005/97 – Inscrita no CMDPCA, sob nº 017/2001
Matriculada na Séc. de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, sob o nº 4461, em 22.07.88
Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS, sob nº 2829/88, em 08.11.88
Registrada no Cons. Nacional de As. Social – nº 28996-021867/94-98- Resolução nº 183, de 10.11.97.
Registrada no Cons. Nacional do Município, mediante Portaria da S.M.E., de 04.01.2002.
Credenciada como Est. Educacional das Palmeiras I - Fone (17) 3422-1600 - CEP-15501-453
Rua Miguel Andreo, 2316 – Jardim das Palmeiras I - www.irmaomariano.com.br - CNPJ 49.074.222/0001-48 VOTUPORANGA- SP

Art. 22. — Compete ao Vice-Presidente:

- I. — Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. — Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. — Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. — Compete ao Primeiro Secretário:

- I. — Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas;
- II. — Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24. — Compete ao Segundo Secretário:

- I. — Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25. — Compete ao Tesoureiro:

- I. — Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. - Assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários e contábeis, conjuntamente com o presidente;
- III. — Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- IV. — Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. — Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. — Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. — Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 26. — Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27. — O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. — Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

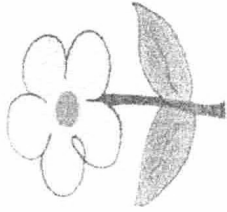
Art. 28. — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. — Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. — Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. — Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. — Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.

Renata

Q. J

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “IRMÃO MARIANO DIAS”



Utilidade Pub. Municipal – Lei 2.176, de 09.10.87 - Utilidade Pública Estadual – Lei 8.228, de 08.01.93
Utilidade Pública Federal - Decreto de 02.12.98 - Fundada em 27.09.1985
Matriculada no Cons. Mun. de Assistência Social, sob nº 005/97 – Inscrita no CMDDCA, sob nº 017/2001.
Matriculada na Séc. de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, sob o nº 4461, em 22.07.88
Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS, sob nº 2829/88, em 08.11.88
Registrada no Cons. Nacional de As. Social – nº 28996-021867/94-98- Resolução nº 183, de 10.11.97.
Credenciada como Est. Educacional do Município, mediante Portaria da S.M.E., de 04.01.2002.
Rua Miguel Andreo, 2316 – Jardim das Palmeiras I - Fone (17) 3422-1600 - CEP-15501-453
www.irmaomariano.com.br - irmaomariano@terra.com.br - CNPJ 49.074.222/0001-48 VOTUPORANGA- SP

Parágrafo Único — O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29. — Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 30. — O Patrimônio da Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens.

Art. 31. – A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único:- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado conector.

Art. 32.- A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias” não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33. – A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias” aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34.- A Associação Beneficente Irmão Mariano Dias manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35. – No caso de dissolução ou extinção da Entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra Entidade congênere, certificada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social; com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente, no Município de Votuporanga, e inexistindo, a uma entidade pública, e ficará a escolha a critério da Assembleia Geral.

Art. 36.- A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias” não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade beneficente de assistencial social.

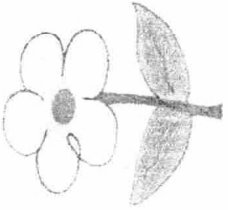
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. — A Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38. — O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Revista

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “IRMÃO MARIANO DIAS”



Utilidade Pub. Municipal – Lei 2.176, de 09.10.87 - Utilidade Pública Estadual – Lei 8.228, de 08.01.93
Utilidade Pública Federal - Decreto de 02.12.98 - Fundada em 27.09.1985
Matriculada no Cons. Mun. de Assistência Social, sob nº 005/97 – Inscrita no CMDPCA, sob nº 017/2001.
Matriculada na Séc. de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, sob o nº 4461, em 22.07.88
Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS, sob nº 2829/88, em 08.11.88
Registrada no Cons. Nacional de As. Social – nº 28996-021867/94-98- Resolução nº 183, de 10.11.97.
Credenciada como Est. Educacional do Município, mediante Portaria da S.M.E., de 04.01.2002.
Rua Miguel Andreo, 2316 – Jardim das Palmeiras I - Fone (17) 3422-1600 - CEP-15501-453
www.irmaomariano.com.br - irmaomariano@terra.com.br - CNPJ 49.074.222/0001-48 VOTUPORANGA- SP

cada ano.

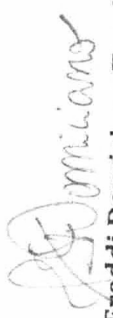
Art. 39. – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de

referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40. — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e


Waldenir Aparecido Cuin
CPF. Nº 628.864.448.04
- Presidente -

Votuporanga (SP), 14 de dezembro de 2024.


Juliana Freddi Domiciano Toschi
CPF. Nº 358.485.858-57
- 1º. Secretário -


Dr. Renan Anton Del Mouro
O.A.B./SP. nº. 451.076

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ N° 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - SP - CEP: 15501-453
Fone: (17) 3426-6965 - E-mail: tabelao@votuporanga.org.br

Gabriela Mario de Oliveira Franco - Tabela Interna | Fernando de Oliveira Kinjo - Substituto Designado

Reconhecido, em documento sem valor econômico, por Escrivente a Tira
4170817/2021 WALDENIR APARECIDO CUIN 628.864.448.04 RENAN ANTON DEL
MOURO 451.076, em 14 de janeiro de 2025.
Votuporanga - SP, 14 de janeiro de 2025
Testes: FERNANDA DE OLIVEIRA KINJO - Escrevente
CNPJ: 49.074.222/0001-48 Total R\$17,50


1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Patricia Domingos Longo
ESCREVENTE AUTORIZADA
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.
111963
FIRMA 2
S21235AA0080761


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE VOTUPORANGA/SP
Oficial: Ricardo Moraes Silva
Rua Alagoas, 3111 - CEP 15502-240 - Votuporanga / SP - Fone: (17) 3423-1324
CNPJ 56.363.971/0001-50
E.L. (17) 3423-1324
Oficial Registrador
Ricardo Moraes Silva
Votuporanga - SP
C11234AA0033836
VALOR ECONÔMICO 1
FIRMA
121376
Código de Verificação
15070100442027597
da Unidade Cod. 115070100442027597
da Unidade Cod. 115070100442027597
Folha 13,481 - VALDO SORENTI COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Total: R\$ 13,481 - VALDO SORENTI COM SELLO DE AUTENTICIDADE